COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

Copia - L.º 230 fls. 102 - Escr.ª de compra e venda de uma propriedade rural, sitas benfeitorias e gado, que á Fazenda Nacional fez á Ricardo José Gomes Guimarães e sua mulher.

Saibão quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e quatro, aos vinte e um de Janeiro, nesta Cid.e do Rio de Jan.o, na Directoria Geral do Contencioso, onde eu Tab.m fui vindo, sendo-me apresentada a distribuição do theor seg.te Distribuio uma Escr.a de venda de uma propriedade rural, sitas benfeitorias e gado, á margem do Rio Parahyba que faz Ricardo José Gomes Guimarães e sua m.er á Fazenda Nac.al Rio 21 de Jan.o de 1874 - Salerno, comparecerão, como outorg.te vendedor Ricardo José Gomes Guimarães, fazendeiro, domiciliado no Municipio de Barra Mansa, Provincia do Rio de Janeiro, por si, e como representante de sua m.er D. Emiliana Braz Guimarães, pelos poderes da procuração que apresentou e fica registrada á folhas 69 v. do L.o proprio n.o 11 deste cartorio, e como outorg.da compradora a Fazenda Nac.al representada pelo Ex.mo Com.e João Cardozo de Menezes e Souza, procurador fiscal do Thez.o Nac.al residente nesta Côrte, os quaes presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tab.m e as testemunhas Tab.s nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes foi dito pela outorg.te que elle é

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

senhor e legitimo possuidor de uma fazenda de cultura, com os edificios e benfeitorias abaixo individuadas, quaes e suas accessorios, denominada "Porta Real" á margem do Rio Parahyba, na freg.ª da Capt.ª da Agoada, Municipio do mesmo nome, da mencionada Prov.ª do R.º de Jan.º; a qual houve elle Outorg.º por compra feita por Escr.º p.ª lavrada nas Notas do Tab.m Salgado do dito Municipio de Agoada a Antonio Francisco Gomes que houve essa fazenda tambem por compra feita a dita fallecida Mãe D. Joaquina Perpetua Gomes P.to, por Escr.º p.ª lavrada em 23 de Fev.º de 1852 nas notas do Tab.m Filho desta Côrte, a qual está a mesma fazenda livre e izenta de encargos judiciaes e extrajudiciaes da qualid.e especie, o que tudo fez certo em documentos que apresentou no Archivo Nal, onde ficão archivados, tendo essa fazenda as seg.s confrontações e área, segundo consta da propria feita para a venda d'ella, por elle Outorg.º ao Ministerio da Agricultura e tambem da planta ao mesmo Ministerio apresentada e por elle rubricada com dita propria e com o seo aviso de sete de Jan.º corr.e ao Ministerio da Fazenda pª providenciar de fórma necessaria declaração na presente Escr.ª acerca das mes.s confrontações e área, planta e propria que com esse aviso ficão

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO NOS PROPRIOS NACIONAES

tambem archivados no Thesouro a saber:
Ao Norte e Este pela margem direita do
Rio Parahyba. Ao Oéste confrontando com
a fazenda denominada Pequeta, até
o Ribeirão que segue da fazenda do
Posto para a Cid.e de Ayuda, com se-
guida com terras dos herdeiros da fi-
nada D. Gertrudes Maria da Assum-
pção e Bastos. Ao Sul com terras dos
herdeiros de J.m de Souza Brevez. D. Anto-
nia Maria da Conceição e seus ir-
mãos D. Anna e Delphina Franco da
S.a Barboza Braz. A Fazenda assim con-
frontada compõe-se de huma sesma-
ria medida e demarcada com 8$90
braças de testada na margem do Rio
Parahyba entre os corregos Piracema e
Roque bicudo com huma legua de fun-
do; huma sesmaria completa com 2$250
mil (ou 2,000 metros) braças quadra-
das tambem medida e demarcada
principiando na barra do Roque bi-
cudo, seguindo o rio Parahyba abaixo
até encontrar a ponte sobre o rio Para-
hyba na estrada que segue para o
Pinheiro. O terreno de pasto com 260
mil braças quadradas (ou 0,000
metros, tambem medidas e demar-
cadas em continuação da ponte
sobre o rio Parahyba, e por este abai-
xo até a barra do Ribeirão dos Bagres,
e deste ponto para o fundo, confinan-
do com Delphina Franco da Silva Bar-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

boa fabrica, sendo as suas benfeitorias constantes de casa de morada, capella para missa na mesma, grande quadrado cercado de casal para accommodarias, tulhas, paiões, engenho de rapar café e fazer canna, moinhos de descascar café fazer fubá, caldeiras para fabricar assucar, alambiques, tachas estas maquinas assentadas fechando o dito quadrado, com senzalas e casas para accommodações todas cobertas de telha e parte assoalhadas, grande pomar de fructas, horta, cafesaes, cem mil pés mais ou menos, canaviaes, roças plantadas de milho, arroz e mandioca, e todas as mais benfeitorias que nellas se acham e mais cem cabeças de gado vaccum; e que assim como pertence ella outorgante e sua mulher a dita fazenda com as referidas benfeitorias na mesma citos, e que d'ella fazem parte, vendem por este Instrumento e na conformidade do ajuste que elle Outorgante celebrou com o Ministerio da Agricultura, como de facto vendido tem de hoje para a Outorgada fazenda Nacional a mesma fazenda de Porto Real, com todos os seus edificios e benfeitorias comprehendidas na referida area, e bem assim mais cem cabeças de gado e commodos as pertenças referentes, servi-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

dões e logradouros da mesma fazenda
medidade o preço de cento e bincoenta
centos de reis que com o traslado des-
ta Carª recebirá na Repartição compe-
tente e do qual revirá de plena e
geral quitação a que passar na
mesma Repartição do recebimento
d'elle, para nunca mais reclamalo
por qualquer titulo que seja e cedeo
e transferio á Outorg.da Agencia Nacio-
nal, todo o direito e acção, dominio
e posse que tem na mencionada
propriedade rural, suas benfeitorias
e porção de gado que vendeo por este
instrumento, havendo desde ja a mes-
ma a Outorgada por empregada d'esta
propriedade por força d'este Instrumen-
to de que a obrigou constituti que o direi-
to que lhe outorga, obrigando-se por si e seus
herdeiros a fazer esta venda firme e
valiosa, bom e domicio da dita fazen-
da, tirando-a á salvo de tudo e de to-
da pessoa que perturbar a outorgada no seo pací-
fico domicio e posse, e prestando-lhe
a evicção de direito; e portanto e visto
terem havido no tempo dos possuido-
res anteriores da Agencia, seus auto-
res e sucessores, questões com seus confron-
tantes d'ella por nome Gertrudes
de Maria da Annunciação e de-
pois com seus herdeiros, e apezar de
terem sido terminadas definitivamen-
te taes questões, entre estes e elle

outorgª; obrigão-se com particularidade a indemnisar á outorgada fazenda Nal se reaparecerem no feitorio taes quantias e por ella arrecadada de parte da sobredita área da fazenda não só do preço da presª compra correspondente á esta parte como alem disso de todos e quaesquer prejuizos que de tal eventualidade lhe provierem. E pelo Exmo Provedor fiscal foi dito que em virtude das Avisos do Ministerio da Agricultura de 13 e 22 de Dezembro do anno proximo passado e de 7 e 16 de Janeiro corrente e dos despachos ministeriaes Avisos exarados do Ministro da fazenda em data e por parte da fazenda Nal, e para ella acceitava a presente Escriptura assim e como na mesma se contem. Não paga imposto de transmissão e apresenta sello proporcional em vista do disposto no paragrapho unico do artº 4º do Regulamento nº 4355 de 17 de Abril de 1868 e artº 10 do de nº 4.505 de 9 de Abril de 1870. Por verba sob nº 1 se pagou nesta data na Recebedoria desta Corte cento e cincoenta mil reis de sello, do que dou fé. E de como assim o disseram lavrei eu Manoel Nogueira esta Escriptª que lhes sendo lida e declarão mais, que todo o terreno de que se compõe a referida fazenda contem trez milhões oitocentos e quarenta e cinco mil braças quadra-

dar que correspondeu a decreto milhares
seiscentos e trinta mil e oito centos e trin-
ta quadrados, e assignão com as testemu-
nhas João Pereira da Costa e Evaristo
Valle de Barros perante mim Pedro José
da Costa Tabellião que a escrevi. Ri-
cardo José Gomes Guimarães, João Cardo-
so de Menezes e Souza, João Per.ª da Costa,
Evaristo Valle de Barros. E eu Pedro José da Costa Tabellião que a escrevi. Ri-
cardo José Gomes Guimarães, João Cardo-
so de Menezes e Souza, João Per.ª da Costa,
Evaristo Valle de Barros. E eu Pedro
José da Costa, Tabellião subscrevi e
assigno em p.co e raso. Em testemunho de
verdade estava o signal publico. Pedro
José da Costa. Estavão collados e devida-
mente inutilizados quatro estampi-
lhas no valor total de mil reis.
Confere com o original. Commissão do Cadastro
da D.ª do Patrimonio de 17 de Janeiro de 1926
José Candido Pires Gibrail Capm.º Godofredo
Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarre-
gado do extincto 4.º posto fiscal federal
do Jacuhy; Para-